

ACTA N.º 022/2006

REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL
CELEBRADA EM VINTE E QUATRO DE OUTUBRO DO
ANO DOIS MIL E SEIS

UM - INTRODUÇÃO

Aos vinte e quatro dias do mês de Outubro do ano dois mil e seis, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, pelas quinze horas, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal estando presentes, o Sr. Presidente, o Sr. Vice-Presidente, Pedro Paulo Ramos Ferreira, os Vereadores Srs. Maria Manuela de Melo Pinheiro Antunes, Pedro Lobo Antunes, Mário Folgado Mota, Nuno Carlos de Carvalho Dias dos Santos e Carlos António Lopes Tomé, comigo, Ana Maria Sobral Carvalho Martins, exercendo as funções de Secretária.

Aberta a reunião, foram de seguida tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia estabelecida pelo Sr. Presidente, ao abrigo do artigo 18º do Código do Procedimento Administrativo, a qual foi entregue a todos os membros com a antecedência devida e que a seguir se transcreve. -----

DOIS - CORPO DA ACTA
ASSUNTOS CONSTANTES DA ORDEM DO DIA

Gabinete da Presidência

1. Análise e Discussão da Proposta de Redefinição do Funcionamento dos Serviços de Urgências do Centro Hospitalar do Médio Tejo.

**ANÁLISE DA PROPOSTA DE REDEFINIÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS
SERVIÇOS DE URGÊNCIAS DO CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO**

Acerca da Proposta de Redefinição do Funcionamento dos Serviços de Urgências do Centro Hospitalar do Médio Tejo, constante do documento em apreciação pública, elaborado pela Comissão Técnica de Apoio ao Processo de Requalificação das Urgências - Ministério da Saúde, o Sr. Presidente e os Vereadores Srs. Nuno Santos e Carlos Tomé, apresentaram os documentos que se anexam (Anexos 1, 2 e 3).

Deliberação N.º 699 (24/10/2006):

A Câmara Municipal de Torres Novas, após a apresentação dos vários fundamentos e argumentos expostos pelos autarcas do PS, PSD e CDU e ouvidos os representantes das entidades em causa, designadamente o Conselho de Administração e Direcção Clínica do CHMT, deliberou, por unanimidade (sete votos), apresentar à equipa de estudo da Proposta da Rede de Serviços de Urgências do Ministério da Saúde a seguinte posição:

- 1 - Rejeitar liminarmente a proposta da Comissão Técnica;
- 2 - Que o Centro Hospitalar do Médio Tejo seja considerado como urgência médico-cirúrgica na Rede de Serviços de Urgências;
- 3 - Não aceitar nunca que as UMC fiquem instaladas num só hospital dos três que compõem o CHMT;

4 - Propor que a redefinição das urgências do CHMT respeite o princípio da especialização de cada Hospital e das respectivas valências, no âmbito do Centro Hospitalar do Médio Tejo.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

O Sr. Presidente agradeceu a comparência do público presente, nomeadamente, dos Srs. Presidentes das Juntas de Freguesia de Santiago, Assentis, Santa Maria, Chancelaria, Pedrógão, Meia Via, bem como, a presença do Sr. Presidente e membros da mesa da Assembleia Municipal.

Ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 84º do D.L. n.º 169/99, de 18/9, com a sua redacção actual, o Sr. Presidente fixou um período de intervenção aberto ao público, tendo usado da palavra o Sr. Ramiro Silva, o Dr. Manuel Ligeiro, o Sr. Manuel Soares, (representante da Comissão de Utentes da Saúde do Médio Tejo) e os Srs. Presidentes das Juntas de Freguesia de Assentis, Santa Maria, Chancelaria, Pedrógão, Meia Via, para expressarem as suas opiniões relativamente à proposta de Redefinição do Funcionamento dos Serviços de Urgências do Centro Hospitalar do Médio Tejo. -----

Neste momento, observado o disposto no art.º 83º da Lei nº169/99, de 18/9, com a sua redacção actual, a Câmara reconheceu a urgência de deliberação imediata sobre o seguinte assunto:

**CONCURSO DE “FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS JARDINS
DE INFÂNCIA E ESCOLAS DO 1º CEB DO CONCELHO DE TORRES
NOVAS PARA O ANO LECTIVO DE 2006/ 2007”**

Tendo tomado conhecimento da providência cautelar que corre termos no Proc.1175/06.0BELRA, em que é requerente a ITAU-Instituto Técnico de Alimentação Humana, S.A. e onde é pedida a suspensão da eficácia da deliberação de Câmara de 26 de Setembro de 2006, que adjudicou à Eurest – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., o fornecimento de refeições aos jardins de infância e escolas do 1º ciclo do ensino básico do concelho de Torres Novas, para o ano lectivo de 2006/2007, no respectivo concurso internacional, a Câmara Municipal de Torres Novas, face às circunstâncias abaixo expostas e para os efeitos consignados na 2ª parte do art.º 128º do C.P.T.A., deliberou, por unanimidade (sete votos) tomar a seguinte resolução:

Deliberação N.º 700 (24/10/2006):

- No ano 2005/2006 foi efectuado pela ITAU ao agrupamento Gil Paes o fornecimento de refeições escolares a frio, na sequência de concurso público.
- O contrato foi celebrado a 22/02/06, tendo o fornecimento de refeições escolares a frio, na sequência de concurso público.
- O contrato foi celebrado a 22/02/06, tendo o fornecimento tido início a 6 de Março e término a 30 de Junho para o caso do 1º ciclo do ensino básico e 15 de Julho para o pré-escolar.
- Entretanto, foi iniciado um concurso público internacional para o fornecimento de refeições a frio para o ano de 2006/2007.
- Este concurso verificou atrasos decorrentes de reclamações sucessivamente apresentadas pelo concorrente ITAU.
- O ano lectivo iniciou-se a 15 de Setembro, sem que o concurso tivesse verificado o seu término.

- De forma a dar início em 18 de Setembro ao fornecimento de refeições às crianças nas escolas houve que recorrer à figura de ajuste directo, tendo sido solicitado à ITAU que procedesse ao fornecimento de refeições de acordo com a proposta anteriormente apresentada para o ano lectivo 2005/2006, sendo que o ajuste directo teria o seu término a 31 de Outubro de 2006, data que se previa estar o procedimento em curso concluído.

- O recurso ao ajuste directo foi feito ao abrigo da alínea c) do n.º 1, art.º 86º do D.L 197/99 de 8 de Junho que dispõe: “na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa resultante de acontecimentos imprevisíveis, não possam ser cumpridos prazos ou finalidades previstas para os restantes procedimentos, desde que as circunstâncias invocadas não sejam em caso algum imputáveis às entidades adjudicantes”.

- Não se vislumbra outro fundamento para contratar em ajuste directo que não seja o previsto na alínea c) do n.º 1, art.º 86º do D.L 197/99 de 8 de Junho.

- E, por outro lado, é incompatível continuar a contratar em ajuste directo, pelo tempo em que durar o constrangimento decorrente da previsão da 1ª parte do art.º 128º do C.P.T.A., admitindo-se, naturalmente, a possibilidade da providência ser declarada procedente.

- O ajuste directo só pode ser celebrado em contratos de valor até € 4 988,00 (al. a) do n.º 3 do art.º 81 do mencionado D.L. 197/99).

- E o fornecimento das refeições em questão foi adjudicado pelo valor de € 358 435,00 + IVA.

- Ora, está em causa com a suspensão dos normais termos do concurso o fornecimento da alimentação com as crianças – que são cerca de 700 – que frequentam os jardins de infância e as escolas do 1º ciclo do Ensino Básico em todo o concelho de Torres Novas e delas beneficiam, fornecimento este tornado obrigatório por força do disposto na al. d) do n.º 4 do art.º 64º da Lei

169/99 de 18/09, do Despacho 22251/2005 (2ª Série) e ainda pelo Protocolo outorgado entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Torres Novas em 3/05/2006.

- Há, pois, centenas de crianças que estão dependentes da alimentação que assim lhes é fornecida.

- As crianças não devem ficar privadas de beneficiar do sistema alimentar que o Estado Português implementou para Elas.

- E o diferimento da celebração do contrato com o concorrente que ficou classificado em primeiro lugar muito provavelmente levará a que muitas crianças – as mais carenciadas - acabem por ficar, mesmo, privadas da refeição-base com que se alimentam diariamente.

- No próprio Despacho 22 251/2005 de 25/10 referido se assume “que a garantia de fornecimento de refeições escolares se perfila como um factor que influencia positivamente as condições de aprendizagem de crianças e jovens num espaço educativo que deseja em funcionamento diariamente até às 17 horas e 30 minutos”.

- É, pois, do interesse público assegurar o fornecimento das refeições às crianças.

- E é gravemente prejudicial do interesse público interromper o fornecimento de tais refeições.

- Acresce ainda que a CMTN candidatou-se ao Programa de generalização do fornecimento de refeições aos alunos do 1º ciclo do ensino básico (Despacho n.º 22 251/2005) para auferir de participações financeiras para o projecto, sendo todavia, necessário para beneficiar do programa, apresentar até 31 de Dezembro do ano em curso o contrato celebrado com a empresa fornecedora de refeições.

Da não concretização dessa candidatura haverá grave prejuízo financeiro para a Autarquia que não auferirá das subvenções atribuídas, logo, haverá, delapidação do erário público.

Nas circunstâncias consideradas,

a Câmara Municipal de Torres Novas toma a resolução de reconhecer que diferir a execução do acto de contratar com a Eurest – Sociedade Europeia de Restaurantes, Lda., no âmbito do concurso “Fornecimento de refeições aos Jardins de Infância e escolas do 1º CEB do concelho de Torres Novas para o ano lectivo de 2006/2007” seria gravemente prejudicial para o interesse público.

Esta deliberação foi aprovada em minuta, para efeitos imediatos.-----

O **Sr. Presidente**, declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos, da qual para constar se lavrou a presente acta.

E eu Chefe da Secção de Apoio aos Órgãos
Autárquicos, a redigi, subscrevo e vou assinar juntamente com o Excelentíssimo
Presidente.-----